



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 90331/2016-5
ITCD OS Nº 0042/2016 -1ª URT
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO HENIO DE ARAÚJO BEZERRA
RELATOR CONSELHEIRO JOAO FLAVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0153/2017-CRF

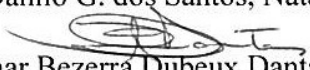
EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. CESSÃO DE COTAS. DOAÇÃO NÃO COMPROVADA. ART. 112 CTN. IMPROCEDÊNCIA

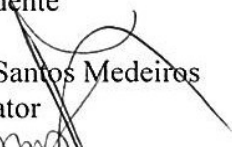
1. A falta de comprovação por parte da administração tributária da ocorrência do fato imponible, qual seja a efetiva doação entre as partes aliada a não convicção decorrente da falta de robustez do material probatório, remanescendo dúvidas, leva a uma interpretação mais favorável ao acusado. Teor do art. 112 do CTN

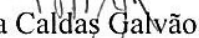
2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular e julgando improcedente o lançamento de ITCD.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal-RN, 24 de outubro de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora